

**LEI Nº 2.941/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.610, DE 01 DE  
FEVEREIRO DE 2022, DA FORMA QUE  
INDICA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** O art. 22 da Lei Municipal nº 2.610, de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** O auxílio Aluguel Social consiste no pagamento total ou parcial, por tempo determinado, de aluguel de imóvel em virtude da perda total ou parcial do domicílio por desabamento, incêndio e/ou desocupação do local por risco iminente, comprovado por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

**§1º.** O Auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante Laudo Técnico de Engenharia do imóvel onde a família será colocada expedido por profissional devidamente cadastrado no Conselho de Classe, assim como Parecer Técnico Social, elaborado por Assistente Social, integrante das equipes de referência dos equipamentos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa da Mulher Barbalhense, e/ou Assistente Social responsável pelo Setor dos Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social.

§2º. O Aluguel Social será concedido por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso não cesse a situação de vulnerabilidade e/ou risco social, podendo a sua primeira parcela ser paga no ato da assinatura do contrato.

§3º. Quando a cessação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social depender de ato da Administração Pública, fica autorizado o pagamento do Aluguel Social até que o ato se concretize, ainda que ultrapasse o período de tempo indicado no parágrafo anterior.”

**Art. 2º.** O art. 23 da Lei Municipal nº 2.610, de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** O valor máximo do Aluguel Social será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo resguardado que na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estipulado, o pagamento limitar-se-á ao valor do contrato de locação.

§1º. O valor trazido no *caput* deste artigo poderá corresponder a totalidade do contrato de locação ou parcela deste, caso o valor do aluguel do imóvel seja superior ao fixado nesta Lei, estando o Município desobrigado a sua complementação.

§2º. Na excepcional situação de o valor de locação do imóvel ser superior ao fixado no *caput* deste artigo seja pela sua localização, ou para manutenção do convívio social da família, ou pela composição do núcleo familiar em número de pessoas incompatível com imóvel de menor valor, poderão ser feitos dois contratos de locação, onde o Município se responsabiliza pelo valor máximo autorizado por esta Lei em um contrato, e o beneficiário poderá, as suas posses, promover a complementação do valor em outro contrato.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de dezembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO  
SARAIVA:6618121639  
1

Assinado de forma digital  
por GUILHERME SAMPAIO  
SARAIVA:66181216391  
Dados: 2026.01.05 10:59:28  
-03'00'

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, que este documento  
foi publicado por meio de:  
(x) afixação no átrio do Poder Executivo  
(x) diário oficial  
( ) jornal de grande circulação  
( ) site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha  
*Barbalha/CE, 29/12/2025*

*Maria Vici dos Santos*  
Assistente Administrativo  
- Matr. 0843074 -